



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – PR.**

**PROTOCOLO - 063**

Recebi o presente documento  
Em 13/02/2023

**ENCAMINHE-SE**  
Em 13/02/2023

Presidente

**REQUERIMENTO**

Nos termos do artigo 111, inciso II, bem como do artigo 178 da Resolução nº 08/96 – Regimento Interno, o vereador Walmir Joaquim, acompanhado pelos vereadores Karen Aparecida Daniel e Marcio José Albertini, por meio deste, requerem a Vossa Excelência, que que se digne a enviar ofício ao Chefe do Executivo Municipal, senhor José Salim Haggi Neto, para que este determine ao setor competente da Administração Pública, que dentro do prazo legal (15 dias), **apresente** a esta Casa de Leis:

- Fotocópia dos documentos referentes aos procedimentos de compra relacionados a iluminação pública do ano de 2022, sendo:
  - 1) Requisições;
  - 2) Empenhos vinculados as requisições;
  - 3) Notas fiscais vinculados aos empenhos;
  - 4) Ordens de pagamento.
- Planilhas de cálculo que regem o ano de 2021 até data de protocolo deste.

\* A referida planilha se trata do disposto no artigo 3º, §2º, da Lei Complementar nº. 069/2016, onde consta:

Art. 3º. Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

§ 1º. Compõe o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana ficará encarregada da elaboração da planilha do custo total dos serviços de iluminação pública de que trata o parágrafo anterior.



# Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa à obtenção de informações acerca da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no município, visando aferir a regularidade de sua utilização. Trata-se de uma prerrogativa dos vereadores. Assim, a planilha deve conter os custos que vão formar a unidade e o valor da COSIP (UVC), conforme disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº. 069/2016, onde constam por exemplo os gastos, manutenções, luminárias, lâmpadas, reparos, melhorias de extensão de rede, e demais itens referentes aos períodos acima elencados.

Sala das Sessões em 04 de fevereiro de 2023.

**Walmir Joaquim**  
Vereador

**Marcio José Albertini**  
Vereador

**Karen Aparecida Daniel**  
Vereadora

08h28min